



PROJETO DE LEI

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 09 de OUT 2018

Presidente

Nº

226

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER DESCONTO NO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) A EMPRESAS E MUNICÍPIES QUE INSTALAREM CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO, CONTRIBUINDO COM A SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO PELO PROGRAMA "CIDADE VIGIADA"

Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a empresas e munícipes que instalarem câmeras de vídeo monitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais e/ou imóveis residenciais e/ou condomínios, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos, denominado "**Cidade Viguada**", que tem por finalidade incentivar a melhoria dos procedimentos de segurança pública por meio da iniciativa privada.

Parágrafo único. Também terão direito aos incentivos fiscais, as empresas e os munícipes que, na data da publicação da presente norma, já possuírem câmeras de vídeo monitoramento em seus imóveis residências e/ou condomínios e estabelecimentos comerciais, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º. O desconto poderá ser de até 15% (quinze por cento) no IPTU das propriedades prediais descritas no art. 1º desta Lei.

§ 1º O desconto previsto no "caput" será concedido a partir do exercício fiscal seguinte ao requerimento do benefício, por no máximo 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo.

§ 2º O desconto de que trata esta Lei deverá ser cumulativo com outros descontos oferecidos aos contribuintes.

§ 3º Para obter o desconto previsto no "caput", o beneficiário deverá cumprir cumulativamente todos os requisitos elencados na presente norma.

Art. 3º. O sistema de vídeo monitoramento particular deverá efetuar a gravação 24 (vinte e quatro) horas por dia, com qualidade que possibilite a identificação e reconhecimento das pessoas e placas de veículos captadas pelas câmeras, permitindo a gravação em CD/DVD, PEN DRIVE, ou dispositivo mais moderno e prático que



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

vier a substituí-los.

Art. 4º. É vedada a utilização de câmeras de vigilância quando a captação das imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais que garantam a privacidade e a inviolabilidade.

Art. 5º. As gravações obtidas de acordo com a presente Lei deverão ser conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua captação.

Art. 6º. Quando da fiscalização for constatado que o equipamento de vídeo monitoramento está em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, o descumpridor incorrerá nas seguintes penalidades:

I - advertência com notificação: na primeira autuação o infrator será notificado para sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis;

II - multa: persistindo na infração, multa no percentual de 2 (duas) vezes o valor correspondente ao incentivo fiscal. Se, após 15 (quinze) dias úteis da aplicação da multa, a situação irregular não for sanada, o valor da multa será majorado para 4 (quatro) vezes o valor do incentivo fiscal auferido.

§ 1º As imagens solicitadas que não estiverem em conformidade com a presente Lei sujeitarão o infrator às penalidades previstas no art. 7º, inciso II, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior.

§ 2º O valor da multa aplicada será atualizado pelo IPCA-E/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial, medido pelo Instituto de Geografia e Estatística), ou outro que venha a substituí-lo e adotado pela Fazenda Pública Municipal.

§ 3º Para efeitos desta Lei, será considerado descumpridor aquele que constar no cadastro da Prefeitura Municipal como proprietário do imóvel inscrito no Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), onde esteja instalada a câmera de vigilância, salvo na hipótese de o imóvel ser locado, em que será considerado descumpridor o locatário que constar no contrato de locação com firma devidamente reconhecida em cartório público.

§ 4º Se no momento da locação do imóvel este for beneficiário do incentivo de que trata esta Lei, o locador deverá informar o locatário das regras contidas nesta norma, sob pena deste ser considerado infrator.

Art. 7º. As imagens registradas somente serão disponibilizadas por meio de requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil ou da Polícia Militar.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar interligação das câmeras de segurança instaladas nos imóveis particulares ao programa DETECTA de monitoramento do Município.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, inclusive no que tange às características mínimas da câmara de monitoramento e da qualidade da gravação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem incluídas nas respectivas leis orçamentárias.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2018


IGOR OLIVEIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade contribuir para a segurança pública do município e incentivar as pessoas a aderirem ao recurso tecnológico através do desconto no IPTU.

Recentemente, inclusive, foi lançado em Ribeirão Preto o Detecta, um Software composto por uma infraestrutura de servidores que realizam funções inteligentes de correlacionamento de diversos tipos de eventos de interesse de segurança pública com as informações das bases de dados integradas à solução: veículos, pessoas (civil e criminal, pessoas desaparecidas), atendimento 190, Detran, etc.

As câmeras geram dados dos eventos que são encaminhados ao Detecta por intermédio dos equipamentos de sistemas públicos ou privados.

Nesse sentido, colaborando para o aprimoramento e expansão do sistema, a sociedade e iniciativa privada podem colaborar, basta que o setor público coopere para que isso aconteça.

Com o Cidade Viglada, cada câmera particular passa a ser um ponto a mais de controle das forças policiais, possibilitando economia de recursos e agilidade na identificação e consequentemente prisão de marginais.

Esse recurso, inclusive, tem sido amplamente usado no combate ao crime. Diariamente vemos casos policiais que só foram elucidados graças a presença de uma câmera de monitoramento. Muitas associações de moradores já estão se unindo e propondo a instalação dos aparelhos em conjunto com os munícipes, mas não há um regramento por parte do poder público, com uma central inteligente que possa apurar as imagens coletadas.

Porém, nem todos os aparelhos são de fácil acesso, devido ao custo.

O desconto no IPTU viria como um importante incentivo por parte do Governo Municipal para que o empresário ou morador possa se sentir motivado a colaborar.

Por isso, peço a apreciação e aprovação dos colegas na presente matéria.